



ANEXO VIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO (RESOLUÇÃO TC Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.)

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº 20100314-4 (2019)	Trânsito em Julgado em 20.06.2023	1. Especificar na Programação Financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;	Não se aplica.
		2. Enviar projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação do Município;	Não se aplica.
		3. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;	Não se aplica.
		4. Abster-se de vincular ao FUNDEB despesas sem lastro financeiro.	Não se aplica.
Processo TC nº 21100472-8 (2020)	Trânsito em Julgado em 07.12.2022	1. Proceder à correta alimentação do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES.	Não se aplica.
		2. Enviar Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão de arrecadação de receita compatível com a realidade municipal.	Não se aplica.
		3. Estabelecer no Projeto da LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.	Não se aplica.
		4. Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso atendendo às exigências	Não se aplica.



legais de conteúdo, atentando para a utilização de metodologia adequada, que leve em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício, para que sejam instrumentos eficazes de acompanhamento da política fiscal do Município.	
5. Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide item 3.2.1 do Relatório de Auditoria).	Além da promoção de campanhas de regularização de débitos, que reduzem significativamente a inadimplência com o Município, ações de cobrança administrativa têm evitado a inscrição de Débitos na Dívida Ativa, que só são executadas quando esgotadas outras formas de quitação do débito.
6. Evitar a assunção de novos compromissos sem lastro financeiro para tanto e o aumento de Restos a Pagar, com fins de diminuir os valores apurados no final do exercício.	Não se aplica.
7. Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis (a exemplo da consistência das informações sobre as receitas e a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle) e em observância às normas que regem a sua elaboração.	Não se aplica.
8. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.	Não se aplica.
9. Abster-se de vincular ao FUNDEB despesas sem lastro financeiro nessa fonte.	Não se aplica.
10. Atentar para o dever de transparência ativa, disponibilizando aos cidadãos efetivamente todas informações elementares da Prefeitura Municipal, em cumprimento aos normativos correlatos (Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), Lei Complementar n.º 131/2009, Decretos Federais n.ºs 7.185 /2010 e 7.724/2012; Lei n.º 12.527/2011 - LAI), e não apenas quando são solicitados dados ao Poder Executivo, transparência passiva.	O Portal da Transparência do Município é atualizado regularmente, mantendo todas as informações elementares disponíveis para o fácil acesso de qualquer cidadão.



		<p>11. Buscar conhecer a realidade das redes de ensino com melhor desempenho, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de melhorar a qualidade da rede municipal de ensino e enfrentar os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública.</p>	<p>A Secretaria de Educação mantém um trabalho constante de acompanhamento do desenvolvimento dos alunos, satisfação dos profissionais e diálogo com pais e responsáveis a fim de estar sempre melhorando o ensino do município. Inclusive, hoje temos a primeira escola em tempo integral em funcionamento no município, proporcionando aos alunos um grande salto na qualidade do ensino que lhes é prestado.</p>
Processo TC nº 22100501-8 (2021)	Transitado em julgado em 07/02/2024	<p>1. Elaborar a programação financeira com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos e saídas de recursos, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas, garantindo a eficácia desse instrumento de planejamento e de controle;</p>	<p>Não se aplica.</p>
		<p>2. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;</p>	<p>Não se aplica.</p>
		<p>3. Evitar incluir na LOA dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;</p>	<p>Não se aplica.</p>
		<p>4. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;</p>	<p>Não se aplica.</p>
		<p>5. Atentar para que a Despesa Total com Pessoal seja calculada corretamente nos demonstrativos fiscais, a fim de não prejudicar, ao longo do exercício, a verificação precisa da obediência aos limites legal e prudencial estabelecidos pela LRF;</p>	<p>Não se aplica.</p>
		<p>6. Efetuar a readequação do limite de despesa com pessoal, devendo o excesso ser eliminado à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de</p>	<p>Não se aplica.</p>



2032, e comprovar este cumprimento até o último quadrimestre de cada exercício;	
7. Adotar medidas para correção dos erros de contabilização da Despesa Total com Pessoal com relação à omissão de despesa com pessoal por meio de sua contabilização com Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.	Não se aplica.